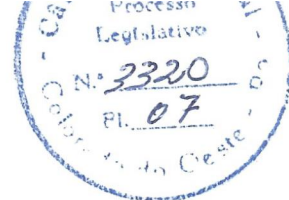


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO



RESOLUÇÃO N.º 102

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente o disposto no artigo 97 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As viagens dos Vereadores e servidores somente serão realizadas por interesse do Município e à serviço da Câmara Municipal.

§ Único – As viagens a que se refere o artigo anterior serão solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, acompanhadas de justificativas circunstanciadas para sua eventual aprovação.

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, à título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste parágrafo, quando o deslocamento ocorrer para fora do País.

Art. 3º - As diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e de acordo com a regulamentação competente.

Art. 4º - As viagens com início nos finais de semana ou feriado, somente serão autorizadas em caráter de urgência, após justificativa plausível.

Art. 5º - As diárias serão pagas até 24 (vinte e quatro horas) antes do deslocamento.

§ 1º - Os casos excepcionais de deslocamento, sem a liberação de diárias, serão passíveis de reajuste por ocasião do seu pagamento posterior, obedecendo a Tabela de Diárias, válida no período do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - O ato de concessão deverá conter o nome do beneficiado, respectivo cargo, descrição sintética do motivo da viagem ou serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 3º - Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão idêntica autorização, prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta Resolução, para que o beneficiado possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 102

Art. 6º - A comprovação de diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará de bilhete de passagem e/ou outros documentos, além do relatório do motivo da viagem e dos serviços executados no destino.

§ 1º - Será exonerado o servidor que utilizar diárias para outros fins, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.

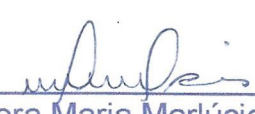
Art. 7º - Através de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Resolução, o Presidente da Câmara Municipal regulamentará os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 8º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

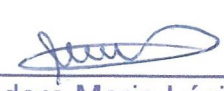
Colorado do Oeste, 04 de Outubro de 1999.



Vereador Genis Francisco Sampaio
Presidente da CMCO



Vereadora Maria Marlúcia da Silva
1ª Secretária da CMCO



Vereadora Maria Lúcia de Jesus Silva
Vice Presidente da CMCO



Vereador Rudi Romeu Naue
2º Secretário da CMCO